

PRESIDÊNCIA

A V I S O

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 267/2009, **AVISA:**

I - O Plantão Judiciário Permanente do 2º grau funcionará no Núcleo de Distribuição e Informação Processual, localizado no térreo do Palácio da Justiça, tendo por telefone oficial o número **3419-3312**.

II – Nos dias **24 e 25 de janeiro de 2015**, o Plantão Judiciário será exercido, em matéria **Cível** e **Penal**, respectivamente, pelos eminentes Desembargadores:

DESEMBARGADORES

DESEMBARGADORES		DATAS
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	
Alberto Nogueira Virgínio	Odilon de Oliveira Neto	24 e 25/01/2015

Recife/PE, 15 de janeiro de 2015.

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

Presidente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GABINETE DA PRESIDENCIA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01/2015

EMENTA : Altera o Provimento Conjunto nº 01/2014, que regulamenta e autoriza a implantação do Selo Digital de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro, para inserir e acrescentar normas administrativas ao Projeto Piloto, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador **FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES** e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a efetivação da implantação do Selo Digital de Fiscalização dos Serviços Notariais e Registrais no Estado de Pernambuco, por meio do Provimento Conjunto nº 01/2014;

CONSIDERANDO que a maioria das Serventias da Capital já aderiu e se integrou ao Projeto Piloto, estando em adiantado processo de implantação e utilização as Serventias da Região Metropolitana e àquelas faltantes, alterando, por consequência, o período de testes;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, padronizar e adequar as normas administrativas às diretrizes do projeto do Selo Digital de Fiscalização;

RESOLVEM:

Art. 1º. ESTENDER o Projeto Piloto do Selo Digital de Fiscalização dos Serviços Notariais e de Registro no Estado de Pernambuco, às Serventias da Região Metropolitana bem como àquelas ainda não integrantes da Capital e da Região Metropolitana, nos moldes do Provimento Conjunto 01/2014, inclusive quanto à aquisição gratuita de selos.

§1º. A aquisição de selos deve corresponder obrigatoriamente à média de consumo mensal da serventia.

§2º. A aquisição de novo lote de selos só será possível quando a Serventia tiver utilizado e transmitido para o sítio eletrônico www.tjpe.jus.br/selodigital, pelo menos 80% (oitenta por cento) do total de selos adquiridos anteriormente.

§3º. O Tribunal de Justiça poderá bloquear novas aquisições para as serventias que não observarem a regra estabelecida no parágrafo anterior.

§4º. A aquisição mensal de selos para atos de notas praticados pelas Serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais da Capital deve obedecer à quantidade estipulada. Caso já tenham adquirido selos em desacordo com este parágrafo, só deverão fazer nova aquisição após o consumo do estoque atual.

Art. 2º . DETERMINAR que nas etiquetas de autenticação, reconhecimento de firma e sinal público contenham assinatura, com lançamento do carimbo da serventia e rubrica do responsável ou seu preposto, permanecendo sempre legível a numeração do selo digital.

Art. 3º . ESTABELEECER que a transmissão do selo apostado nas etiquetas de autenticação de documentos, reconhecimento de firma e/ou de sinal público deve constar, obrigatoriamente, o nome do autor do documento, assim como em todos os demais atos.

Parágrafo único . Todas as transmissões relativas ao selo digital deverão conter, obrigatoriamente, os dados referentes à data, hora, minuto e segundo que o ato foi praticado.

Art. 4º . Havendo utilização indevida ou qualquer outro problema com o selo digital, deverá o Delegatário titular, interino ou interventor da serventia, proceder ao cancelamento do selo no sítio eletrônico www.tjpe.jus.br/sicase , e comunicar no prazo não superior a 48 horas, à Corregedoria Auxiliar competente, via malote digital. É obrigatório preencher os campos Número do Selo, Tipo de Cancelamento e Observação com a justificativa sobre o motivo do cancelamento.

Parágrafo único. Caberá às Corregedorias Auxiliares, por suas equipes de auditoria, inspecionarem as comunicações referentes ao cancelamento de selos, visando à segurança das informações contidas no sítio eletrônico mencionado no *caput*.

Art.5º. RECOMENDAR que a utilização do selo digital será informada ao Tribunal de Justiça no site www.tjpe.jus.br/selodigital , de preferência, a cada duas horas, da prática de cada ato, consistindo tal prática em atualização automática da declaração dos atos, resguardados os casos em que o atraso ocorrer com a devida justificativa.

Art.6º . DETERMINAR a todas as Serventias do Estado, com exceção da Capital e Região Metropolitana, que informem a Corregedoria Auxiliar do Interior, via malote digital, até o dia 30/01/2015, a empresa fornecedora do sistema de informática bem como o respectivo sistema utilizado na sua unidade.

Art.7º . DESTACAR o dia **30/01/2015** como data limite para que as Serventias da Capital e Região Metropolitana façam a entrega, mediante Ofício às respectivas Corregedorias Auxiliares, de todo o estoque de selo físico ainda existente, discriminando no ofício de devolução, a quantidade, série e numeração alfanumérica.

§1º. As Corregedorias Auxiliares para o Serviço Notarial e Registral deverão publicar no Diário de Justiça Eletrônico a relação de selos físicos entregues e incinerados.

Art. 8º. VEDAR expressamente a cessão de selos digitais de uma serventia para outra.

Art. 9º. Eventual descumprimento pelos Delegatários titulares, interinos ou interventores da serventia aos dispositivos que regem os serviços notariais e de registro, notadamente às regras estabelecidas neste Provimento, será considerada falta grave e ensejará abertura de processo administrativo disciplinar pelas Corregedorias Auxiliares.

Art. 10 Este Provimento em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de janeiro de 2015.

DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATO DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2015.

O EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, RESOLVE:

Nº 018/15 -SEJU – Designar o **Exmo. Dr. Eduardo José Loureiro Burichel** , Juiz Substituto da 6ª Circunscrição Judiciária, Matrícula nº 185.113-6 , para responder, cumulativamente, pela Vara Única da Comarca de Lagoa dos Gatos e o Exmo. Dr. **Carlos Eugênio de Castro Montenegro** , Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Água Preta, Matrícula nº 176.691-0, para responder, cumulativamente, pela Vara Única da Comarca de Belém de Maria , no dia 19 de janeiro de 2015 , **em virtude da compensação do plantão judiciário da Exma. Dra Exma. Dra.**